



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 03/202

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Co-autores: Leonardo Pinheiro Dutra, Ramon Silveira, Sandro Dellabella, João Machado, Alexandre Andrezza, Paulo Sérgio de Almeida.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui a Comenda 'Babal 10', destinada a reconhecer e homenagear atletas, ex-atletas, treinadores e demais personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do futebol no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2026 de autoria do Vereador Creone da Farmácia, que dispõe sobre a instituição da Comenda "Babal 10".

A presente Comenda visa homenagear pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do futebol no Município, reconhecendo sua atuação em prol do esporte local.

O projeto foi lido em plenário em 12 de maio de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, reconhece a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos artigos 42, XXV e art. 57, XVIII, para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 42. *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

[...]

XXV – *conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.*

Art. 57. *Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:*

[...]

XVIII – *conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

No caso em tela, o projeto de resolução em análise observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta casa de leis, estabelecendo os critérios para a concessão da Comenda, bem como os procedimentos para a sua outorga, cumprindo assim para com os preceitos legais previstos nas legislações aplicáveis.

Ocorre que, com forme o parecer da Procuradoria desta Casa, houve uma análise da legislação vigente, e constatou-se que esta Câmara Municipal já possui honrarias específicas destinadas ao reconhecimento de pessoas ligadas ao futebol municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A Resolução nº 248/2011 instituiu a Comenda José Aquiles Scaramussa, destinada a homenagear pessoas ligadas ao futebol profissional e ao futebol amador de várzea que tenham prestado relevantes serviços ao esporte. De igual forma, a Resolução nº 204/2009 criou a Comenda José Basílio de Souza – "Seu Zezinho", voltada ao reconhecimento de ex-jogadores de futebol do Município. Além disso, a Resolução nº 171/2007 instituiu homenagem concedida durante a Semana do Atleta Profissional, igualmente destinada ao reconhecimento de personalidades vinculadas ao esporte.

Assim, a criação de nova comenda destinada ao mesmo segmento esportivo tende a provocar sobreposição de honrarias. O aumento de honrarias voltadas ao mesmo objeto reduz a coerência do sistema legislativo interno e compromete a singularidade das distinções já instituídas.

Diante do exposto, considerando a existência de honrarias já instituídas por esta Câmara Municipal destinadas especificamente ao reconhecimento de pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do futebol cachoeirense, verifica-se inadequação sob o aspecto da técnica legislativa e da racionalização do ordenamento interno, em razão da sobreposição de finalidade entre as normas.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se pela devolução do Projeto de Resolução de nº 03/2026, pela existência de Projetos de Resolução que tratam de matérias idênticas ou substancialmente semelhantes.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se pela devolução do Projeto de Resolução de nº 03/2026, pela existência de Projetos de Resolução que tratam de matérias idênticas ou substancialmente semelhantes.**

Sala das Comissões, 09 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

